



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GARIBALDI

DECRETO Nº 4.438, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

RECEPCIONA O DECRETO ESTADUAL Nº 55.483,
DE 14 DE SETEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE GARIBALDI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 55.483 de 14 de setembro de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul,;

DECRETA:

DA RECEPÇÃO AO DECRETO ESTADUAL Nº 55.483, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

Art. 1º. Fica recepcionado, no que couber, em especial no que se refere as medidas de prevenção e enfrentamento à epidemia do COVID-19, do funcionamento dos estabelecimentos e das atividades e serviços essenciais e não essenciais, o Decreto Estadual nº 55.483, de 14 de setembro de 2020, o qual passa a fazer parte integrante do presente.

Parágrafo único. Além das medidas permanentes, de aplicação obrigatória independente da atividade, deverão ser observadas as medidas segmentadas, de aplicação conforme protocolos específicos para a Bandeira Final definida para a Macrorregião Serra.

Art. 2º. Eventuais omissões ou exceções à aplicação deste Decreto serão definidas pelo Prefeito, em momento oportuno.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GARIBALDI

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GARIBALDI, aos 15 dias do mês de setembro de 2020.

Antonio Cettolin
Prefeito

Registre-se e publique-se

Fabiana Pizzatto
Secretária SMA